



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº38 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"Institui o Programa 'Cao Comunitario', no ambito do Municipio de Jambeiro e da outras providencias".

Eu, Rosangela Maria Almeida Machado Vereadora desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovava e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jambeiro o Programa "Cão Comunitário".

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se "Cão Comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§ 1º - O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução a comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§ 2º - Serão responsáveis-tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§ 3º - Os "Cães Comunitários" terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirar-los do espaço público.

Art. 3º - Para abrigo dos cães comunitários será permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável.

§ 1º - Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar a passagem de pedestres e do trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referenda a presente Lei.

§ 2º - O indivíduo que retirar a casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito a multa no valor de:

I – 1 (um) VRM na primeira infração;

II – 3 (três) VRM's na reincidência;



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

Art. 4º - É vedado vitimar e/ou eutanásia cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por profissionais habilitados do Centro de Observação Animal do município ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Art. 5º - O "Cão Comunitário" poderá ser monitorado por associações civis ligadas a Causa e Proteção Animal.

Art. 6º - Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 05 de agosto de 2024.

ROSANGELA MARIA ALMEIDA MACHADO

VEREADORA